

necessidades das diversas secretarias do município de Milagres/CE. Em virtude de ajuste e planejamento de quantitativos incluindo novas secretarias inexistentes no processo anterior. **Do Fundamento Legal:** Artigo 137, Inciso V c/c o Artigo 138, Inciso II da Lei 14.133/2021. **Signatários:** Maria Elisângela Crisóstomo Landim e José Ivan de Araújo. Milagres/CE, 04 de Maio de 2026.

Publicado por:

Felipe Sampaio de Araújo

Código Identificador: 731EDA00

**SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 27/2026 - CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO Nº. 27/2026 - CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA E REGULAMENTA A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTE - CPA NO MUNICÍPIO DE MILAGRES - CEARÁ.

OCOMSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Milagres/CE, no uso das atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº. 1.337, de 28 de março de 2019 e na lei municipal 1.500/2023 e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, caput e § 7º, e no art. 204 da Constituição;

CONSIDERANDO o art. 16, incisos II e VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que garante a opinião, a expressão e a participação da vida política à criança e ao adolescente, na forma da lei;

CONSIDERANDO o disposto na Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas - ONU, em especial o art. 12, que estabelece o direito da criança e do adolescente de serem ouvidos e participarem das decisões que lhe digam respeito de acordo com a sua idade e maturidade;

CONSIDERANDO as propostas aprovadas na 9ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente de 2012 referentes ao Objetivo Estratégico 6.1 do Eixo 3 do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, que dispõe sobre o processo de articulação e participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão relacionados os direitos de crianças e adolescentes,

CONSIDERANDO as diretrizes do CONANDA, especialmente as Resoluções nº 191/2017 e nº 159/2013;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do CMDCA de Milagres, em seu artigo 25, caput, que prevê a regulamentação do CPA por meio de Resolução própria;

CONSIDERANDO a legislação municipal vigente que institui o CMDCA;

CONSIDERANDO o deliberado em Reunião Extraordinária, realizada em 28 de abril de 2026;

RESOLVE:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º -APROVAR a regulamentação, na forma desta Resolução, a criação e funcionamento do Comitê de Participação de Adolescentes - CPA no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Milagres – Ceará.

Art. 2º -O Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, constitui-se como instância colegiada, de caráter consultivo, com direito à voz, vinculada ao CMDCA – MILAGRES - CEARÁ.

Art. 3º -O Comitê de Participação de Adolescentes - CPA será composto por adolescentes com idade entre 12 (doze) e 16 (dezesesseis) anos.

Art. 4º -O Comitê de Participação de Adolescentes – CPA tem por objetivo subsidiar as discussões do CMDCA, promovendo a participação ativa dos adolescentes na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas.

Art. 5º -A participação no Comitê de Participação de Adolescentes - CPA será voluntária, não remunerada e considerada de relevante interesse público.

**TÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 6º -Compete ao Comitê de Participação de Adolescentes – CPA:

I –manifestar-se sobre os mais variados temas que se relacionem com os direitos das crianças e adolescentes;

II –propor assuntos, pautas, resoluções, campanhas e temas relacionados aos direitos da criança e do adolescente, para serem discutidos e deliberados pelo CMDCA;

III –acompanhar o CMDCA na elaboração e implementação das políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente e demais competências do conselho, bem como acompanhar e avaliar as ações, os projetos e os programas governamentais voltados à criança e ao adolescente do município;

IV –fomentar estratégias e mecanismos que facilitem a participação organizada, individual ou coletiva e a expressão livre de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

V -participar dos encontros, plenárias, reuniões ordinárias, de comissões, grupos de trabalho do CMDCA, com direito à voz, na forma desta Resolução;

VI -propor, organizar e divulgar consultas públicas na temática dos direitos da criança e do adolescente, bem como sistematizar seus resultados e apresentar ao Conselho;

VII –opinar e acompanhar o plano de aplicação e a execução dos recursos do Fundo Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA;

VIII -acompanhar e apoiar o CMDCA no fomento de ações voltadas para a participação de crianças e adolescentes nos conselhos municipais de direitos da criança e do adolescente;

IX –propor o modelo da composição do CPA nas gestões seguintes;

X -acompanhar a seleção dos membros que comporão o comitê de adolescentes subsequentes;

XI -participar de eventos relacionados aos direitos da criança e do adolescente;

XII -participar da organização das conferências dos direitos da criança e do adolescente enquanto membro da comissão organizadora;

**TÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 7º -O Comitê de Participação de Adolescentes - CPA será composto por 08 (oito) adolescentes titulares e igual número de suplentes.

Art. 8º -A composição deverá garantir:

I –representatividade territorial (zona urbana e rural);

II –diversidade social e cultural;

III –equidade de gênero;

IV -participação mínima de 30% (trinta por cento) de meninas titulares;

V –inclusão de adolescentes negros, indígenas ou pertencentes a outros grupos étnico-raciais;

VI –inclusão de adolescentes LGBTQIA+;